**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3 2 1 7**

**PROÍBE A ALIMENTAÇÃO DE POMBOS SOLTOS NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2016, APROVOU:

 **Art. 1º** Fica proibida a alimentação de pombos soltos no Município de Barra Bonita.

 **Art. 2.º** A Administração Municipal, através do Setor de Vigilância Sanitária, fica autorizada a definir ações visando a não alimentação de pombos.

 **Art. 3.º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, inclusive no que se refere à fiscalização, penalidades e aplicação de multas aos infratores, encaminhando o decreto para a Câmara Municipal para ser anexado ao processo da lei.

 **Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de fevereiro de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**